RESOLUÇÃO Nº 239/2011

Estabelece parâmetros para o dimensionamento de agentes penitenciários por Estabelecimento Penal e dá outras providências.

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, XIV, da Lei nº. 8.485 / 87, considerando a necessidade de definir parâmetros regulamentares de servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário nos Estabelecimentos Penais do Estado, com a finalidade de dar maior suporte às ações penitenciárias em seu âmbito,

Considerando que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, através da Resolução nº. 09, de 13 de novembro de 2009, recomenda a adoção de critérios na proporcionalidade do número de agentes penitenciários em relação à capacidade de custódia de presos dos Estabelecimentos Penais;

Considerando a necessidade de se otimizar os recursos humanos existentes nos Estabelecimentos Penais, notadamente os ocupantes do cargo de Agente Penitenciário; e

Considerando que o quantitativo adequado de agentes penitenciários prioriza a segurança prisional e minimiza eventuais deficiências numéricas em relação aos postos de serviço,

ESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER, até ulterior deliberação, que os Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná, vinculados ao Departamento Penitenciário e destinados aos presos condenados em regime fechado, provisórios e aos submetidos à medida de segurança, terão como quantitativo a razão de 01 (um) Agente Penitenciário para cada 05 (cinco) presos.

Parágrafo único. Ficam excluídos das determinações contidas no *caput* deste artigo o Centro de Observação Criminológica e Triagem – COT e a Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP, dadas às características e singularidades destas Unidades Penais,

cujos parâmetros ficam estabelecidos à razão de 01 Agente Penitenciário para cada 03 (três) presos.

Art. 2º. Os ocupantes do cargo de Agente Penitenciário que executam funções de Diretor e Assistente dos Estabelecimentos Penais ficam excluídos das proporções estabelecidas no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º. O número de presos é definido pela capacidade de custódia por vaga do Estabelecimento Penal, observando-se o projeto arquitetônico e suas alterações, nos termos da tabela anexa à presente Resolução.

Art. 4º. O Departamento Penitenciário - DEPEN promoverá levantamento do quantitativo existente em cada Estabelecimento Penal, para revisão e adequação ao disposto nesta Resolução, com a expedição dos respectivos atos de realocação mediante Portaria do Diretor do DEPEN em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Resolução, observando-se, no que couber, o disposto na Resolução nº. 214 / 2011 - SEJU.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba,21 de dezembro de 2011.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.